

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Recursos Humanos

Principais alterações

2016

Remunerações

Lei n.º 159-A/2015, de 30/12
Extinção da redução remuneratória

Extinção da redução remuneratória

- Artigo 2.º -

A eliminação da redução será efetuada de forma progressiva ao longo do ano de 2016, com reversões trimestrais, nos seguintes termos:

Reversão da redução	Data	Implicações práticas
40%	A partir de 1/01/2016	+ 20% da reversão já ocorrida em 2015 (uma vez que em 2015 já estava a ser revertido 20% da redução)
60%	A partir de 1/04/2016	+ 20% da reversão ocorrida no 1.º trimestre
80%	A partir de 1/07/2016	+ 20% da reversão ocorrida no 2º trimestre
Eliminação completa da redução	A partir de 1/10/2016	Remuneração sem redução remuneratória

Nota:

Face à aplicação das reversões poderão existir atualizações de taxas de IRS

Remunerações

Lei n.º 159-D/2015, de 30/12 e Despacho n.º 352-A/2016, de 7/01
Atualização da Sobretaxa

Atualização da Sobretaxa

Até 31/12/2015, o valor da Sobretaxa era de 3,5%, aplicável a todos os trabalhadores, independentemente da remuneração auferida.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 159-D/2015, de 30/12, e do Despacho n.º 352-A/2016, de 7/01, a Sobretaxa passa a ter taxas diferenciadas em função de escalões de rendimento coletável, nos seguintes termos:

Tabela I – sujeitos passivos não casados e sujeitos passivos casados, 2 titulares

Remuneração mensal bruta (euros)	Taxa (%)
Até 801,00	0
Até 1683,00	1
Até 3054,00	1,75
Até 5786,00	3
Superior a 5786,00	3,5

Atualização da Sobretaxa

Tabela II – sujeitos passivos casados, único titular

Remuneração mensal bruta (euros)	Taxa (%)
Até 1205,00	0
Até 2888,00	1
Até 6280,00	1,75
Até 10282,00	3
Superior a 10282,00	3,5

Nota:

A sobretaxa deixa de incidir sobre os rendimentos auferidos a partir de 1/01/2017.

Remunerações

Tabelas de retenção na fonte IRS

Tabelas de retenção na fonte IRS

Mantêm-se (até à data) em vigor as tabelas de retenção na fonte para IRS do ano de 2015, ou seja, as previstas no Despacho n.º 309-A/2015, de 12/01 (em anexo).

Pagamento do subsídio de Natal/proibições de valorizações remuneratórias e restantes normas contidas na LOE 2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20/08, na sua redação atual, mantida em vigor por força do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11/09, a prorrogação da vigência da LOE de 2015 abrange o respetivo articulado.

Nesta conformidade, mantêm-se em vigor todas as normas relativas aos RH que não tenham sido, entretanto alteradas. Assim, encontram-se, ainda, em vigor, entre outros, os seguintes artigos:

- 35.º - Pagamento do subsídio de Natal;
- 38.º - Proibição de valorizações remuneratórias;
- 39.º - Atribuição de prémios de desempenho;
- 42.º - Determinação do posicionamento remuneratório;
- 43.º - Subsídio de refeição;
- 44.º - Ajudas de custo, trabalho suplementar (...);
- 45.º - Pagamento do trabalho extraordinário ou suplementar;
- 47.º - Controlo de recrutamento de trabalhadores;
- 48.º - Prioridade no recrutamento;
- 49.º - Cedência de interesse público;
- 50.º - Trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas;
- 51.º - Duração da mobilidade.

Nota:

Entendimento confirmado pela DGAEP